

Artigo 2: Relação com a Emenda de 1990

Nenhum Estado ou organização regional de integração econômica poderá depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Emenda se não tiver depositado prévia ou simultaneamente um instrumento da mesma natureza em relação à Emenda adotada na Segunda Reunião das Partes realizada em Londres em 29 de junho de 1990.

Artigo 3: Entrada em Vigor

1. A presente Emenda entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda tenham sido depositados por Estados ou organizações regionais de integração econômica que forem Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Se este requisito não for cumprido até aquela data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data na qual ele tiver sido cumprido.

2. Para os fins do parágrafo 1, qualquer instrumento dessa natureza depositado por uma organização regional de integração econômica não será computado como adicional àqueles depositados por Estados-membros da organização em questão.

3. Após a entrada em vigor da presente Emenda, na forma prevista no parágrafo 1, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte do Protocolo no nonagésimo dia após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECER

PARECER Nº 507, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1995 (nº 06-C, de 1995, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o § 1º do artigo 177 da Constituição Federal.

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

I – Relatório

Através da Mensagem nº 194, de 16 de fevereiro próximo passado, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição de nº 39, de 1995, no Senado Federal (Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 1995, na Casa de origem).

A proposta visando alterar o § 1º do art. 177 da Constituição Federal, estava redigida nos seguintes termos:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Alterar o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

Art. 1º É conferida a seguinte redação ao § 1º do art. 177 da Constituição Federal:

Art. 177.

§ 1º A União poderá contratar com empresas privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições que a lei estabelecer.

Na exposição de motivos, os Senhores Ministros signatários justificam:

"A Emenda visa a flexibilizar o monopólio do petróleo de modo que a União possa contratar com empresas privadas a realização das atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural, refino de petróleo, importação e exportação de petróleo, gás e derivados, bem como o transporte marítimo de petróleo, derivados e gás natural, inclusive por meio de dutos. Assevere-se que a

lei ordinária deverá regular as condições e relações contratuais concernentes. Nesta medida, a flexibilização a ser implementada em nível infraconstitucional implica a ampliação da competência do Poder Legislativo na discussão dos rumos da política governamental voltada para o setor do petróleo."

"E mais:

"Tal flexibilização a atração de capitulos privados para determinadas atividades em que se requer a expansão dos investimentos em volume insuscetível de financiamento exclusivo por parte da Petrobrás. A título de exemplo, a União poderá celebrar contratos de risco na pesquisa e lavra das jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, levando em conta a sistemática atualmente adotada nas principais fronteiras petrolíferas do mundo (como no Mar do Norte)".

E acrescenta a exposição de motivos:

"Poderão também ser autorizadas por lei a realização de "joint ventures" e parcerias da Petrobrás com empresas privadas em empreendimentos específicos de maior porte, como no caso da construção da nova refinaria do NE."

Na Câmara dos Deputados a matéria seguiu o trâmite regimental recebendo pareceres favoráveis, dos eminentes Deputados Wilmar Rocha – quanto a admissibilidade, perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – e Lima Neto, quanto ao mérito, com alterações. Ambos anexados ao processado.

Ainda na Casa de origem e perante a Comissão Especial, com o fim de debater a matéria, foram realizadas audiências públicas, sendo ouvidos representantes de diversos setores da sociedade civil, e de organizações estatais.

Em seu parecer, o eminente relator Dep. Lima Neto concluiu por oferecer substitutivo à proposta original que foi, afinal, aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em dois turnos de votação.

O Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, na forma do autógrafo encaminhado a esta Casa, está assim redigido:

Proposta de Emenda à Constituição

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Altera o § 1º do art. 177 da Constituição Federal.

Art. 1º O § 1º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177.

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições que a lei estabelecer."

Art. 2º Inclua-se um parágrafo, a ser numerado como § 3º no art. 177 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 3º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I – a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II – as condições de contratação;

III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União."

Art. 3º É vedada a edição de Medida Provisória para a regulamentação da matéria prevista nos incisos I a IV e dos parágrafos 1º e 3º do art. 177 da Constituição Federal.

Quando da votação, foram proferidos votos em separado, os quais passo a considerar partes integrantes deste relatório, a exemplo também e, principalmente, do voto do eminente Relator.

A matéria, agora, vem à apreciação do Senado e, mais especificamente, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Perante esta Comissão foram apresentadas, até agora 4 (quatro) Emendas (n.ºs 1, 2, 3 e 4), as duas primeiras de autoria da eminente Senadora Junia Marise, com apoio integral da bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT), no Senado Federal, e as duas últimas da iniciativa do eminente Senador José Eduardo Dutra.

É o Relatório.

II - Voto

"Por quase um século e meio o Petróleo vem trazendo à tona o melhor e o pior de nossa civilização. Vem se constituindo em privilégio e em ônus. A energia é a base da sociedade industrializada. E, entre todas as fontes de energia, o petróleo vem se mostrando a maior e a mais problemática devido ao seu papel central, ao seu caráter estratégico, a sua distribuição geográfica... e à inevitável e irresistível tentação de tornar posse de suas recompensas... Ele vem tornando possível nossa vida cotidiana e, literalmente, nosso pão de cada dia, através dos produtos químicos, agrícolas e dos transportes. Ele tem abastecido, ainda, as lutas globais por supremacia política e econômica. Muito sangue tem sido derramado em seu nome. A feroz e, muitas vezes violenta, busca pelo petróleo - e pela riqueza e poder inerentes a ele - irão continuar com certeza enquanto ele ocupar essa posição central... A nossa continua sendo a era do petróleo". (Daniel Yergin, Ph.D. pela Universidade de Cambridge e Presidente da Cambridge Energy Research Associates, em "O Petróleo, uma história de ganância, dinheiro e poder").

Sob o duplo argumento de que é necessário diminuir a presença do Estado na economia e atrair capitais privadas para investimentos em setores até então cuidados, exclusivamente, pelo Poder Público, o governo encaminhou ao Congresso Nacional diversas propostas de modificação da Constituição. Quer a flexibilização dos monopólios das telecomunicações, do gás canalizado e do petróleo: quer mudanças no conceito de empresa nacional e muda as regras sobre navegação de cabotagem. Tudo dentro da nova filosofia liberal que comanda as ações governamentais.

Ninguém discute a hipertrofia do Estado. Ninguém contesta a necessidade de ampliar investimentos para intensificar o desenvolvimento.

Discute-se e contesta-se o tamanho do corte no Estado e a conveniência de atrair capitais pela via de um liberalismo institucional ainda desprotegido de maiores controles.

O Estado e suas instituições, no caso brasileiro, não devem constituir-se em barreiras à modernização da economia, nem escudos para proteção corporativista, nem desculpas para diversificação dos investimentos de risco. Mas, também, não deve o Estado retirar-se de vez do plano econômico, como se o liberalismo institucional fosse seguro o bastante para que tudo corra melhor e mais rápido.

A experiência do Estado e de suas empresas, inclusive e notadamente em certos segmentos tecnológicos muito raros no cenário mundial, devem constituir reserva especial apta a compensar - oportuna e eficazmente - eventuais e indesejados insucessos de algumas incursões liberalizantes. Este patrimônio, por sua vez, não pode ser exposto a negociações e a preços meramente conjunturais, capazes de diminuir-lhes a importância e o valor da noite para o dia.

Tão primário como o estatismo do terceiro mundo é o raciocínio de que as economias em atraso podem transformar-se, de chofre, em verdadeiras economias de mercado, sob a inspiração de leis liberalizantes. Nem os mais ricos conseguem desvincular-se totalmente dos embaraços que lhes impõem os monopólios e os oligopólios privados, hoje bem mais internacionalizados do que no passado. Como esperar nos países pobres, de economia não funda-

mentalmente monopolizadas e oligopolizadas, mudanças tão profundas em tão pouco tempo?

A competição perfeita - fruto mais desejado das economias de mercado - justificou o avanço da ciência econômica na busca de instrumentos para alcançá-la. Não obstante o magnífico esforço, o mundo continua a conviver com as desigualdades e permanece a predominância dos mais ricos sobre os mais pobres. Continua, a despeito de tudo, a caminhada para a concentração de riqueza e do poder, pelos homens e pelas nações. E a concentração de poder pelas nações é muito mais preocupante que a concentração de riqueza pelos homens.

Do mercado - que no passado não evitou desigualdades nem distorções e muitas vezes deu lugar a sangrentas divergências - espera-se, agora, as soluções para acomodar os interesses em conflito e os conflitos de distribuição. Não sei se tantas e tamanhas esperanças chegarão a ser realidade, mas, sei que a realidade até agora vivida não justifica tantas esperanças.

A grande revelação do novo testamento político e econômico mundial é a de que, diminuída a intervenção estatal, os investimentos fluirão para onde são necessários, comandados pelo mercado.

Vamos, pois, mas com equilíbrio, experimentar a liberalização. Vamos desmonopolizar onde for possível. Vamos desregular onde for necessário. Vamos afastar a presença do Estado onde ela não for imprescindível. Mas, vamos também, com o mesmo equilíbrio, avaliar bem o que o Estado tem, levando-o - sem privilégios inaceitáveis, mas com preferências defensáveis - a participar de segmentos que interessem à economia e à soberania do país.

O petróleo é um desses segmentos.

O PETRÓLEO E A PETROBRAS

"Uma gota de petróleo vale uma gota de sangue" (George Clemenceau).

O petróleo e o gás natural representam mais de 50% do total da energia consumida em todo o mundo. E até agora não são conhecidas, nem há perspectivas de fontes alternativas que nos tranquilizem como sucedâneas do petróleo.

Tal é a sua importância que não são poucos os conflitos mundiais a lamentar, nem pequenas as lições a aprender.

As reservas mundiais são estimadas, hoje, em 1 trilhão de barris. Estão concentradas, basicamente, na Arábia Saudita, Iraque, Irã, Kuwait, Abu Dabi, México e Venezuela, que detêm 75% do total.

O Brasil detém reservas estimadas em 10 bilhões de barris, incluindo as provadas, as prováveis, e as possíveis. Só de óleo as reservas provadas do Brasil são da ordem de 4,1 bilhões de barris, segundo recentes informações da Petrobras.

No mercado internacional, os derivados de petróleo movimentam cifras em torno de 800 bilhões de dólares/ano.

Nossas reservas são crescentes, ao contrário, por exemplo, dos EUA, cujas reservas vêm sofrendo acentuada e contínua redução.

Dispomos de 6,6% das bacias sedimentares do mundo e é bom lembrar que ter bacias sedimentares, como esclarece o informativo debate (set/94) "constitui condição necessária mas não suficiente nem determinante para definir quanto o país deveria possuir em reservas de petróleo". Cite-se, *en passant*, o exemplo do Kuwait com uma bacia sedimentar 300 vezes inferior à ex-URSS, tem reservas de óleo 50% superior.

Dentro do chamado Grupo dos Sete (os sete países mais ricos) o Japão, a Alemanha, e a França, não têm petróleo.

Os EUA estão com suas reservas decrescentes. As maiores empresas privadas de petróleo do mundo são quase todas norte-americanas e todas se esforçam para conquistas de mais reservas, para não verem estreitados os seus horizontes.

No Brasil, o monopólio estatal vem sendo exercido através da Petrobras, ao longo dos seus 41 anos de existência, como corramento da inesquecível campanha do "Petróleo é Nosso", que levou às ruas a coragem de muitos e o patriotismo de todos.

No período de 1975 a 1988, o governo brasileiro permitiu que, ao lado da Petrobras, empresas nacionais ou estrangeiras, me-

diantes contratos de riscos, também atuassem no setor, visando novas descobertas, que ocorreram de forma muito pálida e inexpressiva.

Foram 21 empresas que participaram e foram 243 contratos firmados. Os investimentos estrangeiros, nesses 13 anos, foram de apenas 1,8 bilhão de dólares. A Petrobras em 41 anos investiu 80 bilhões no setor, mais do que 6.311 empresas estrangeiras investiram aqui no Brasil, em todos os ramos da economia, neste século. Em 1988 os constituintes decidiram por eliminar esse tipo de contratação, voltando a Petrobras a ser exclusiva no setor.

Busca-se, agora, nova abertura e bem mais ampla. A abertura que hoje se prega e a privatização que hoje se defende contemplam também e sobremaneira interesses externos, claramente manifestados. Atende-se para o seguinte depoimento:

"Para evitar as armadilhas das importações do golfo pérsico nem um dia ou semana se passa que não façamos alguma ação em algum país ao sul de nossas fronteiras, encorajando a abertura e a privatização em seu setor de energia. Eles têm recebido mensagens consistentes do governo do EUA." (Bill White - Secretário de Energia dos EUA - Revista Petroleum Engineer International/Maio de 1995)

Se hoje querem as leis novas, ontem impediram as novas leis, como noticiava o jornal "O Estado de S. Paulo" em sua edição de 24 de janeiro de 1973:

"Washington - Documentos publicados ontem em Washington pelo Departamento de Estado revelam que o governo norte-americano tratou, há vinte e cinco anos, de impedir a promulgação de uma lei petrolífera no Brasil. Segundo os documentos - até ontem considerados confidenciais - o Secretário de Estado George Marshall interveio diretamente junto às autoridades do Brasil tentando convencê-las de que a legislação era inaceitável para as companhias petrolíferas norte-americanas."

Dai a necessidade de uma flexibilização com cautelas e uma liberalização com cuidados.

Dos Investimentos

Ofertas externas e providências internas.

Um dos grandes argumentos em defesa da flexibilização é a necessidade de mais investimentos no setor. E verdade. A Petrobras tem, nos últimos anos, reduzido a sua capacidade de investimentos. Se a Petrobras já chegou a investir 4,8 bilhões de dólares/ano, no último exercício seus investimentos não ultrapassaram a 2,3 bilhões de dólares. estima-se, para os dias atuais necessidades, que no mínimo mais 3 bilhões de dólares deveriam ser investidos anualmente. E como se obter esses recursos? O atual Presidente da Petrobras, Joel Mendes Rennó, em carta dirigida ao então Deputado Nelson Jobim, hoje Ministro da Justiça, datada de 8 de abril de 1994, aponta a saída: "quero afirmar a V. Ex^a que o Brasil tem recursos suficientes e necessários para explorar seu petróleo. Esses recursos advêm da mesma fonte que as empresas estrangeiras buscariam: preço internacional do Petróleo e as seguras fontes de financiamentos - superoferecidas ao Brasil e a Petrobras".

Em verdade, as empresas estrangeiras que viessem para explorar nosso petróleo, certamente que iriam exigir que os seus preços fossem compatibilizados com os praticados no mercado internacional que estão acima dos praticados aqui.

Aliás é significativa a palavra, a respeito, do Senhor Robert Broughton, então Presidente da Shell Brasil. Diz ele: "deverá haver alinhamento dos preços internacionais. Se eu fosse acionista da Petrobras eu estaria na justiça. Ela compra - petróleo a US\$ 19,00 e vende a US\$ 14,00. Existe aí uma loucura". Folha de S. Paulo, 2 de março de 1992). Já o atual presidente declarou ao Jornal O Globo, edição de 30 de julho de 1995, página 54 - Economia "...Não vejo nada demais em outras empresas investirem em campos já descobertos, como na Bacia de Campos." Ou, ainda na mesma entrevista: "Os preços dos combustíveis deverão ser alinhados com os preços internacionais, o que não significa aumento. Pode-se otimizar os custos.

Mas os preços devem ser liberados. O setor de combustíveis é o único no país que continua controlado pelo Governo Federal".

Por outro lado e sem necessidade de compatibilização de preços (Desejada pelas multinacionais) há uma outra alternativa a ser examinada: mudança na composição dos preços. No Brasil, a composição dos preços dos derivados de petróleo e acentuadamente desassemelhada de outros países. tome-se como exemplo a gasolina. Aqui, do preço final da gasolina, apenas 14% se destinam a Petrobras que pesquisa, lava, transporta e refina. As distribuidoras (e aí estão, além da BR, a Esso, a Shell, a Texaco e Atlantic), recebem iguais 14%. Nos EUA, ainda como exemplo, a distribuição é bem diferente. Lá, as distribuidoras recebem apenas 2% (e não 14%) e a empresa que produz ficam com 68%. Não seria a hipótese de se examinar uma nova composição dos preços dos derivados de petróleo, e sem afetar o preço final ao consumidor?

| em US\$ | | |
|---|------------------------|-------------|
| País | Brasil | EUA |
| Preços para o consumidor por litro | 0,58(100%) | 0,29(100%) |
| Destinação | | |
| Refinador | 0,08(14%) Petrobras | 0,20(68,2%) |
| Distribuidor | 14% | 1,8% |
| Revendedor | 11% | 5,5 |
| Parcela de Contribuição (subsídios a Nafta, GLP e Alcool) | 25% | - |
| Impostos | 36% | 24,5 |

Estrutura de preços de julho/94

Fonte: Fortune, 10 de setembro de 1993 - Petróleo a US\$18.00/barril

Por outro lado, mas não menos importante é o fato de que o governo que não investe na Petrobras deva à Petrobras. Segundo o relatório da empresa, em 31-12-94, o débito do governo para com a Petrobras era da ordem de 4.063 bilhões de dólares, se preferirmos os dados da própria Petrobras, ou de 5,3 bilhões de dólares pela informação da AEPET. O valor, de qualquer forma é expressivo e atenderia, por si só a necessidade de investimento para os próximos doze meses.

Ainda sobre a redução de sua capacidade de investimento a Petrobras tem a seu favor uma das conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, da qual foi Relator o eminente Senador José Fogaça. Diz o Senador. "as transferências são berrantes, e chega-se à conclusão de que bilhões de dólares foram extorquidos da Petrobras em favor dos segmentos a jusante, às distribuidoras de derivados (inclusive os preços do GLP) mediante prazos inconcebíveis em conjuntura de inflação crescente, e a petroquímica mediante subsídios à nafta".³

Já o Tribunal de Contas da União, após realizar auditoria operacional na Petrobras, concluiu: "somente nos anos 1988/89 a companhia perdeu CR\$207 bilhões a preços de agosto de 1990, com as vendas a prazo às distribuidoras, em conjuntura de inflação elevada".

A OAB por seu Conselho Federal, no Processo nº 3.545/90, em que foi Relator o Conselheiro Jayme Paz da Silva, concluiu: "constata-se que o CNP, hoje DNC, vem agindo com infrigência a diversas disposições de lei, ocasionando perdas expressivas à Petrobras, que comprometem o seu patrimônio".

Assim, vamos aceitar os recursos externos, mas nos cuidando também internamente.

O Brasil e o modelo de outros Países

Alguns países são citados como modelos a serem seguidos pelo Brasil dentro da nova conceituação liberal que nos preside. As práticas, as experiências ou modelos de outros países não guardam semelhanças com nossa realidade por especificidades e razões circunstanciais. O quadro abaixo, publicado pela Petrobras estabelece condicionantes entre o Brasil e os chamados países afetados.

3. Relatório CPI-Mista nº 14, de 1990-CN.

Vê-se ali, por exemplo, que enquanto o Brasil tem boas reservas, outros não as tem. Enquanto o Brasil tem produção em elevação, outros estão em queda. Enquanto o Brasil é líder mundial em águas profundas, outros carecem dessa tecnologia. O Brasil tem uma estatal forte. Os outros países não têm. O que apenas identifica o Brasil com os países invocados, é que todos sofrem pressões para a abertura.

MUDANÇAS NO SETOR PETRÓLEO⁴

| Condicionantes | Países Afetados | Situação do Brasil |
|--|--|--|
| Falta de reservas de Petróleo | Cuba. Albânia. Brasil em 1975. Vietnã | Tem boas reservas |
| Produção do Petróleo em queda | EUA. Argélia. Rússia | Boa produção. em elevação |
| Muito petróleo. pouco consumo interno. mercado mundial saturado de oferta | Venezuela. Noruega. Países Árabes. Líbia. Argélia. Nigéria. Indonésia. México. | Potencial geológico petrolífero só dá para o consumo interno. |
| Crescimento explosivo da demanda sem chance própria de aumentar a produção | China e Vietnã | Crescimento da produção de óleo superior ao crescimento da demanda |
| Carência de tecnologia para produção ou recuperação da produção de petróleo. | Cuba. Equador. Chile. Argentina. Bolívia. Vietnã. China. Rússia e Argélia | Líder mundial na tecnologia de produção marítima, onde tem mais petróleo |
| Forte carência de divisas. obrigando exportar petróleo ou não importá-lo | China. Rússia. México. Cuba. Reino Unido. Países Árabes. Africanos e da Ásia. | Importação de óleo alavanca exportação de bens. Importa bens de qualquer natureza. |
| Falta incontornável de recursos externos ou internos | China. Rússia. Vietnã. Argentina. México. Países Africanos. Albânia. | Com financiamentos e recursos próprios suficientes para fazer crescer a produção |
| Falta de estatal forte e capaz de produzir programa autônomo | Países com pequena escala. Cuba. Peru. Albânia. Equador. Argentina. Vietnã. | PETROBRAS domina todos os segmentos, inclusive esta no exterior |
| Pressão internacional para abertura | Países subdesenvolvidos | Sofre pressões |

Algumas questões (pedido de informações)

O Deputado Haroldo Lima e outros eminentes parlamentares formularam, perante a Câmara dos Deputados, Requerimento de Informação nº 410/95, do qual constam diversas indagações e cujas respostas merecem análise profunda. Há duas versões. Uma da Presidência da Petrobras e a outra da Associação dos Engenheiros da Petrobrás. Que as duas fiquem como partes integrantes deste voto e parecer, dispensando-nos por isso mesmo de comentar alguns dos dados fornecidos, todos importantes para o entendimento da questão ora *sub examine*.

4 Debates - nº 013 - Março 95 - Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. - pág.: 03

O Voto do PMDB e o compromisso do Presidente

A palavra do Presidente convence a muitos, mas a lei obriga a todos.

O PMDB, em seu novo programa doutrinário (maio/94), renovou enfaticamente seus compromissos com o monopólio do petróleo. Quando da votação da matéria na Câmara dos Deputados, o partido ofereceu voto em separado. Ali ficou explícito que "A Petrobras deve ser preservada com o controle estatal. Deverá ser importante instrumento para impedir a oligopolização e a cartelização do setor. A União deve prepará-la para enfrentar um mercado competitivo. Irá torná-la mais produtiva e ser a garantia de sua sobrevivência."

Em verdade, em relação à Petrobras devemos habilitá-la para a concorrência e não debilitá-la para a sucumbência.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através de seu líder na Câmara dos Deputados, assumiu publicamente, o compromisso de "a União manter participação estratégica no setor, através da Petrobras".

Anunciou, também, o compromisso de que:

"A União não contratará empresas para a pesquisa e lavra em áreas que tenham produção já estabelecida pela Petrobras"

e ainda, que:

"Nas licitações para a concessão e lavra, no caso de as propostas serem iguais será assegurada a Petrobrás preferência nas contratações".⁵

A palavra do PMDB é a palavra de um Partido, mas a palavra do Presidente é a palavra do Estado. E a palavra do Estado não pode ter a transitoriedade dos mandatos dos seus governantes. Se hoje o Brasil tem a presidência um estadista como Fernando Henrique Cardoso, amanhã (quem sabe?) poderá ter alguém sem a sua dimensão, sem a sua visão e sem os seus compromissos. O Estado, em alguns instantes não pode resumir seus compromissos verbalmente. Há de fazê-los formalmente, e preferencialmente através de leis. A palavra do Presidente convence a muitos, mas a lei obriga a todos. E se o Presidente assumiu o compromisso pela palavra, por que não honrá-lo através da lei? É o que se deseja. Nada mais que isso.

Dir-se-á que o governo não pensa em privatizar a Petrobrás ou ainda mais que a União manterá a exclusividade da Petrobrás na lavra em áreas onde já esteja atuando. Se é esta a intenção, se é este o compromisso, por que não formalizá-lo, desde já, tranquilizando a nação e evitando dúvidas de interpretações e até declarações como as da ilustre Diretora de Privatização do BNDES, Elena Landau, que disse:

"Cuidado para não vender mal a Petrobrás" (Jornal O Estado de S. Paulo, 17 de julho de 1995, pág.: B-5)

A Petrobrás precisa ser fortalecida para enfrentar a concorrência nos setores de refino, de transporte e de pesquisa para novas descobertas.

A Petrobrás precisa fortalecer-se para as grandes e desejadas parcerias, mas sempre estrategicamente protegida. A lei complementar que se defende haverá de proteger os investimentos que ela já fez, em seus valores tangíveis e intangíveis, pois seria profundamente injusto e impatriótico não considerá-los. Afinal foram mais de 80 bilhões de dólares investidos em obras, equipamentos e pesquisas para atingir um nível de tecnologia com destaque no mundo inteiro.

E mais: dentro da flexibilização, a Petrobrás precisa também se flexibilizar. Que lhe "sejam retiradas as amarras que dificultam a atuação como uma verdadeira empresa", como defendido no Voto em Separado do PMDB na Câmara dos Deputados. A lei complementar, certamente, cuidará disso, eliminando, outrossim, certas práticas corporativistas não mais recomendadas.

5. Discurso do Deputado Luís Carlos Santos - Diário do Congresso Nacional - Seção I - Págs.: 12482/3 - 8 de junho de 1995.

ALGUMAS FRASES

Essas frases foram ditas por gente de responsabilidade. Merecem ser analisadas. Ei-las:

"A nação que possui petróleo em seu subsolo e o entrega a outro país para explorar não zela pelo seu futuro." (Woodrow Wilson, Presidente dos Estados Unidos)

"Enquanto eu for presidente dos EEUU o Governo Federal não renunciará sua soberania e ao controle de seus recursos naturais." (Franklin Delano Roosevelt)

"Não queremos que o nosso petróleo e os lucros por ele produzidos sejam canalizados para os Estados Unidos, onde se transformam em armas destruidoras contra nós." (Abdel Sallan Jollound - Primeiro-Ministro Líbio)

"O fisco recebeu, aproximadamente, 10% e os trabalhadores 5,5% para o pagamento de salários. Os lucros totais de petróleo são canalizados para a Standard Oil e a Shell. Atrás ficará a Venezuela com suas 500 mil crianças sem escola, com seus trabalhadores com uma alimentação que não passa de 1.400 calorias, com seus três milhões de habitantes depauperados, vítimas dos flagelos endêmicos." (Rômulo Bitencourt, Presidente da Venezuela)

"As campanhas petrolíferas têm dinheiro, armas e munições para as revoluções; dinheiro para a imprensa antipatriótica que as defende; dinheiro para enriquecer os seus incondicionais defensores; porém, para o progresso do país, para encontrar uma justa compensação de trabalho, elas não têm dinheiro." (Lázaro Cardenas - Presidente do México)

"O petróleo não é simplesmente um combustível, mas a própria fonte da vida." (Houari Boumediene - Presidente da Argélia)

"Sem monopólio do petróleo é difícil para um organismo de Estado vencer a luta comercial contra os organizadores de capital privado." (General Henrique Mosconi - Presidente da Yacimientos Petrolíferos Fiscales - YPF - da Argentina)

"Para sua situação no comércio mundial, pelas armas financeiras e econômicas que possui, (Os Estados Unidos) poderiam exigir uma nova partilha de terrenos

petróíferos estrangeiros para assim dispor de uma parte dos bens que outras Nações pretendem reservar para si próprias." (Walter Teagle, Presidente da Standard Oil)

"O petróleo é a maior e a mais importante indústria do mundo." (Anthony Sampson - in The Seven Sisters)

"É a sua política e vale a pena examiná-la bem - adquirir o controle das fontes e meios de fornecimento e então controlar a produção e o preço... não temos litígios com a Shell. Sempre foram corteses, cheios de consideração, prontos a servir, ansiosos por cooperar com almirantado e por promover os interesses da Marinha Britânica - a um preço. A única dificuldade sempre foi o preço. Neste ponto, naturalmente, sempre fomos tratados com todo o rigor. Mas nós não correremos o risco de cair nas mãos dessas excelentes pessoas." (Winston Churchill)

As emendas

Algumas emendas foram oferecidas e serão comentadas em separado. Algumas aceitas, outras rejeitadas. As aceitas são incorporadas redacionalmente às propostas de mudanças aqui oferecidas. Às demais há justificativas do não acolhimento.

Conclusão

Por tudo que foi exposto, e o mais que se possa aduzir e deduzir, somos de parecer, ante o aspecto polêmico e complexo da questão, por se tratar, inegavelmente, de setor estratégico, pela responsabilidade da decisão que recomenda mais prudência do que urgência, propomos, máxima venia concessa, algumas alterações ao texto aprovado pela Câmara, sem que isso implique em demérito ao belo trabalho ali aprovado, até porque como dizia Fernando Pessoa "À certeza com que cada um pensa convém opor a certeza com que se pode pensar o contrário".

Primeiro: algumas correções de natureza estritamente técnico-formal objetivando dar ao texto uma redação mais apropriada ao seu sentido constitucional. Com efeito propomos corrigir a ementa para não deixá-la restrita ao 1º do art. 177 dado que foi adicionado um novo parágrafo (§ 3º); também, com sentido corretivo, propomos a inversão da numeração dos §§ 2º e 3º, para dar um sentido lógico e continuado a nova redação. Estas mudanças, por pretenderem apenas aprimorar a técnica, não implicam em reexame pela Câmara dos Deputados pelo disposto no Art. 135, do Regimento Comum que disciplina:

Art. 135. A retificação de incorreções de linguagem, feita pela Câmara revisora, desde que não altere o sentido da proposição, não constitui emenda que exija sua volta à Câmara iniciadora.

Segundo: que a pretendida flexibilização seja adjetivamente processada por Lei Complementar. Meio termo entre Constituição e lei ordinária, é, na hipótese, a mais adequada. Exige quorum qualificado e, como tal, uma maior e efetiva participação na sua análise e nos debates que haverão de ser amplos. O argumento de que uma emenda, agora, retardará a votação final da matéria, por devolvê-la à Casa de origem, não nos impressiona. Primeiro seria restringir a competência constitucional do Senado, e, depois, como já dito antes a matéria é mais de prudência de que de urgência. Não seria por causa de mais dois meses que se iria comprometer uma história de 41 anos;

Terceiro: busca-se assegurar, no texto constitucional, para a posterior regulação na lei complementar, um mínimo de garantias para a estratégia que se defende e para o resguardo dos interesses nacionais que se impõe. A Petrobras, em não sendo exclusiva, que

não seja excluída. Afinal, as alterações aqui propostas apenas traduzem em lei o compromisso da palavra. Se o petróleo é estratégico devemos ter nossa estratégia. Quem já nos explorou tanto não nos pode explorar tudo. O petróleo continuará nosso.

Sala das Comissões, Senador Ronaldo Cunha Lima, Relator.

As Propostas

Propomos, em consequência, as seguintes alterações ao texto em exame:

1. A ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos.

Justificação

Esta emenda ora apresentada tem apenas o sentido de correção técnico-formal, já que as alterações não se limitaram apenas ao § 1º do art. 177.

2. Dê-se ao § 1º do art. 177 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1995, a seguinte redação:

Art. 177.

§ 1º A União poderá contratar empresas nacionais ou estrangeiras para a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, ou explorá-las diretamente, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

Justificação

Na proposta original do Presidente da República havia a facultade de a União contratar empresas privadas, permanecendo entretanto com o poder de exploração direta, independente de contratos. Ao inserir a possibilidade de contratação de empresas estatais, o substitutivo aprovado na Câmara deixa margem para que a Petrobras também seja contratada, perdendo a sua condição de agente da União no setor.

Destarte prefere-se inserir a exploração direta, facultando a União explorar com empresas nacionais ou estrangeiras - estatais ou não, porque não há restrições - às atividades previstas.

A inclusão na forma da lei complementar dá à matéria o status merecido, como já demonstrado anteriormente.

Com esta emenda atende-se a Emenda nº 1, da Senadora Júnia Marise.

3. Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º Inclua-se um parágrafo, a ser numerado como 2º, com a seguinte redação, passando o atual § 2º para § 3º.

Justificação

A emenda apresentada tem também o sentido de correção técnico-formal, disciplinando matéria segundo uma ordem lógica de assuntos. O assunto referido no atual § 2º do art. 177 não guarda relação direta com os demais.

4. Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 177 da Constituição Federal, na forma do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1995, a seguinte redação:

Art. 177.

§ 3º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

.....

II – as condições de contratação, assegurada a preferência a empresa estatal brasileira com atuação no setor, em caso de concorrer, em igualdade de condições, com outras empresas nacionais ou estrangeiras;

Justificação

Assegura-se o direito de preferência no caso de propostas iguais, como promete o governo e como espera a sociedade.

5. Inclua-se um inciso ao § 3º do art. 177, a ser numerado como IV, com a seguinte redação:

Art. 177.

§ 3º A lei a que se refere o § 1º, disporá sobre:

IV – a manutenção, pela União, de empresa estatal vinculada ao setor, assegurando-se-lhe em relação às jazidas já descobertas, todos os direitos constituídos sob o regime legal anterior.

Justificação

Mantém-se íntegra a Petrobras e se preserva seu patrimônio e, o muito que ela já investiu em valores tangíveis e intangíveis. Fica protegida para permanecer nos campos onde já atua e fortalecida para enfrentar a concorrência e/ou atrair parcerias.

Sen. Ronaldo Cunha Lima, Relator.

EMENDAS APRESENTADAS

Foram apresentadas 4 (quatro) emendas, a saber:

EMENDA Nº 1, DE 1995

Senadora Júnia Marise

"Substitua no art. 1º da PEC nº 39, de 1995, na parte em que altera o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição Federal: ... observadas as condições que a lei estabelecer por ... observadas as condições estabelecidas por lei complementar."

Justifica que "é imprescindível que a discussão sobre a quebra do monopólio do petróleo seja a mais ampla possível" e continua dizendo que "as decisões... sejam adotadas pela maioria dos membros de cada Casa do Congresso Nacional, **quorum** privilegiado previsto para a edição das leis complementares".

A emenda tem fundamento sólido, constituindo posição, por nós adotada durante as discussões das demais emendas constitucionais apresentadas pelo Governo, neste período, a exame do Congresso Nacional. Destarte, a emenda será acolhida e incorporada às nossas propostas de alteração.

EMENDA Nº 2, DE 1995

Senadora Júnia Marise

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. Fica incluído, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo com a seguinte redação:

Art. A alteração no artigo 177 da Constituição Federal, aprovada pelo Congresso Nacional, somente será promulgada se, submetida a referendo, obtiver votação favorável no corpo eleitoral.

Parágrafo único. O Congresso Nacional autorizará a realização de referendo, bem como estabelecerá os critérios e requisitos para seu exercício.

Objetiva submeter à soberania popular as alterações concernentes ao monopólio estatal do petróleo.

Ocorre que a promulgação deriva, automaticamente, da aprovação de ambas as Casas do Congresso Nacional, e será levada a efeito pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. (CF 60 § 3º). A vigência da alteração proposta poderia ser

submetida ao referendo, evidentemente, na forma da lei de conteúdo genérico a que se refere o art. 14, caput, CF. Embora a autora refira-se à norma, e esta poderia ter efeito específico, as alterações sofreriam os embargos da mora legislativa. Eis que dependeria de regulamentação do art. 14 (o que demandaria muito tempo) e ainda a aprovação dos critérios para a realização do referendo e o tempo que demandaria para a realização deste.

A manifestação popular, em que pese sua profunda legitimidade, não seria oportuna para a matéria em exame, ainda carente de legislação complementar reguladora que ensejara um debate mais amplo e com efetiva participação da sociedade. Assim, somos constrangidamente pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 3, DE 1995

Senador José Eduardo Dutra e outros

"Substitua-se a redação dada à Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1995, pela seguinte:

Art. 1º O § 1º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177.

§ 1º A exploração de atividades previstas neste artigo será feita por concessão à empresa pública ou sociedade de economia mista, facultando-se à concessionária a descentralização de serviços inerentes, acessórios, complementares ou associados a empresas privadas, nos termos da lei.

Art. 2º Inclua-se um parágrafo, a ser numerado como § 3º, no art. 177 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 177.

§ 3º A descentralização a que se refere o § 1º dependerá de aprovação do Senado Federal, quando tratar-se de realização de atividade prevista no inciso I, somente sendo autorizado à iniciativa privada o exercício de atividade nuclear, sob regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 21, inciso XXIII, alínea b."

A justificativa tenciona manter sob o controle da União, por suas concessionárias empresas públicas ou sociedades de economia mista, a atividade de exploração e refino do petróleo considerando a segurança nacional que envolve a matéria.

Em parte a emenda compreende-se nas alterações que propomos, embora a forma de utilização de sociedade de economia mista dar-se na exploração direta, e não por forma de concessão. A emenda tenciona levar também as entidades públicas em exercício de atividade econômica, a obrigação de submeterem-se, em sendo o caso, ao regime de concessões, o que não havia sequer na proposta originária do governo. No nosso entender apenas as empresas privadas nacionais ou estrangeiras é que serão submetidas ao regime de contratos, ficando ao arbítrio do poder público os investimentos diretos, independente de contrato, através de estatal que atue no setor.

Depois, a lei a que se refere o § 1º irá regular todas as atividades inerentes à área de petróleo, e não apenas à forma de descentralização para empresas privadas.

Quanto ao art. 2º desta emenda, entendemos que a matéria não deva ser tratada no âmbito da matéria em discussão.

EMENDA Nº 4, DE 1995

Senador José Eduardo Dutra e outros

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal:

Art. 20.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a órgãos da administração direta da União, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, em igualdade de condições, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais e naturais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira para essa exploração."

As alterações, pela via de emenda, devem ser restritas, por disposição regimental, a um único artigo ou assunto, exceto quando a alteração de um implicar em alterar outro. Embora o caso possa ter uma certa analogia, não há a relação de pertinência desejada.

Ademais, a emenda, louvável em sua essência, poderá ser objeto de discussão quando for apreciada a norma lei reguladora, não se recomendando, data venia, sua utilização em sede constitucional.

Considerações Aditivas e Finais

Após a celebração do presente parecer entendemos de submetê-lo à Bancada do PMDB no Senado, que manifestou a tendência de aprová-lo e sugeriu que assim se comunicasse ao Senhor Presidente da República. Juntamente com o eminente Líder Senador Jader Barbalho, fomos à audiência com o Presidente da República, resultando, aí, um entendimento de altíssimo nível, com conclusões que prestigiam o Congresso Nacional, fortalecem a democracia e demonstram a sensibilidade do Governo para as grandes questões nacionais. O Senhor Presidente da República, acolhendo as proposições feitas em nosso parecer, se comprometeu em encaminhar ao Congresso um documento tomando expresso o seu compromisso de, através de lei complementar, assegurar as propostas consignadas em nosso parecer, e que este documento do Governo fizesse parte integrante e inseparável do voto que estávamos oferecendo. E o fez. Em data de hoje (9 de agosto) encaminhou ao Presidente José Sarney, Presidente do Congresso Nacional, o seguinte expediente:

Brasília, 8 de agosto de 1995

Exmº Senhor Senador José Sarney, Presidente do Senado

Estimado Senador Sarney

Em recente encontro que mantive com o Senador Ronaldo Cunha Lima e com o Senador Jader Barbalho, referiu-me o ilustre relator no Senado da PEC nº 6 suas preocupações quanto à eventual privatização da Petrobrás, bem como quanto às condições futuras de operações daquela empresa.

Desejo reafirmar a V. Exª o que foi exposto em discussão na Câmara pelo Líder do Governo naquela Casa, Deputado Luís Carlos Santos.

Por isso mesmo, quando do encaminhamento do projeto de lei para regulamentar o novo dispositivo constitucional, proporei ao Congresso Nacional que:

1. a Petrobrás não seja passível de privatização;

2. a União não contrate empresa para pesquisa e lavra em áreas que tenham produção já estabelecida pela Petrobrás, áreas essas que permanecerão, observadas as normas do novo modelo, com a citada companhia estatal;

3. nas licitações para concessão de pesquisa e lavra, no caso de igualdade das propostas apresentadas, seja assegurado à Petrobrás direito de preferência nas contratações.

Esses pontos, como disse acima, já foram expostos pelo Líder do governo na Câmara. Em consideração ao Senado, estou pe-

dindo ao Líder Elcio Álvares que entregue a V. Exª, esta carta para que a Casa tome diretamente conhecimento do pensamento do governo. Esclareço, outrossim, que havendo fórmula regimental parece-me que a lei de regulamentação deva ser aprovada em votação qualificada.

Cordialmente, com um abraço,

a) **Fernando Henrique Cardoso**

Com esse documento, entendemos atendidas todas as nossas propostas, formal e expressamente aceitas pelo Governo em expediente que passa a fazer parte integrante deste Parecer. Agora já não podemos dizer que o compromisso do Presidente é apenas verbal. É, solenemente, expresso em documento oficial.

Nenhuma das partes recuou. Ambas avançaram, fruto do diálogo e da compreensão comum quanto à prevalência dos superiores interesses nacionais. A Petrobras continuará íntegra como defendemos, e continuará forte para melhor competir e cumprir as finalidades a que se propõe. Em consequência, sem esconder o júbilo que entendemos ser de todos, propomos, em aditamento ao manifestado nas propostas, que as alterações se restrinjam, apenas, às emendas de aspecto técnico-formal (nºs 1 e 3).

Mantêm-se as propostas sob o aspecto substantivo, modificado apenas o ritual de seu exame pelo Congresso Nacional, sem que isso implique em prejuízo de qualquer natureza.

A Lei Complementar, objeto de emenda da Senadora Júnia Marise, emenda incorporada à nossa proposta será, pelo documento, a norma reguladora da matéria e, quando de sua discussão, já assegurados hoje os pontos fundamentais, a sociedade brasileira acompanhará sua tramitação e, certamente, a enriquecerá com sua contribuição.

Com esta solução evita-se o confronto de resultados imprevisíveis porque triunfou o bom senso e venceu o diálogo.

Sala das Comissões, - Senador Ronaldo Cunha Lima, Relator.

EMENDAS APRESENTADAS

(Após Publicação do Parecer)

EMENDA Nº 05, DE 1995

Senador Roberto Freire e outros

Dê-se ao § 1º do art. 177 da Proposta de Emenda à Constituição, a seguinte redação:

"Art. 177.

§ 1º A União, por intermédio de empresa estatal, poderá contratar com empresas privadas ou estatais, nacionais ou estrangeiras; a realização de atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições que a lei estabelecer."

A justificativa considera que o setor petróleo é "uma área estratégica" daí não poder "prescindir de um forte instrumento de intervenção do Estado, mesmo que no quadro de uma concorrência... saudável e necessária".

As considerações da justificativa se assemelham às adotadas ao longo do Parecer que apresentamos. A forma posta, entretanto, inibe a livre concorrência no instante em que a empresa estatal, no Brasil, também é agente da atividade econômica.

A PEC com a redação aprovada na Câmara já prevê um ente estatal que se prestará como regulador e fiscalizador das atividades do setor, além do que as condições de contratação estarão submetidas à norma reguladora. Destarte, há um controle do Poder Público em diversas fases do processo.

Por último, a proposta, meritória por si só, e como se aproxima da proposta acolhida pelo Presidente da República em sua Carta Compromisso, concluímos pela inoportunidade de sua apre-

sentação, reservando-nos para melhor explicitá-la, quando da tramitação da lei complementar reguladora.

EMENDA Nº 6, DE 1995
Senadora Júnia Marise e outros

Dê-se ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 39, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 3º As Emendas Constitucionais promulgadas a partir de 1995 e que versarem sobre atividades reservadas ao monopólio estatal ou sobre serviços cuja exploração é reservada à União, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, serão reguladas por lei complementar.

A emenda tem conteúdo mais amplo que o objetivo da proposta em exame. O sentido material sempre nos foi simpático, como nos votos já proferidos, e como adotado anteriormente neste parecer. O compromisso do Presidente da República, formalmente expresso, inclui o de regular a matéria por lei complementar. Por outro lado, a emenda como está redigida, alcança Emendas Constitucionais já promulgadas e que estão em plena vigência.

Nossa manifestação é de parecer desfavorável.

EMENDA Nº 7, DE 1995
Senador Antônio Carlos Valadares

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Proposta de Emenda à Constitucional nº 39, de 1995, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º:

Art. 3º Adite-se ao Título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais – da Constituição Federal o seguinte artigo, dando-lhe a numeração devida:

Art. A União permanecerá com o controle efetivo do Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás.

§ 1º Considera-se controle efetivo, para efeito do disposto no caput deste artigo, a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir as atividades da empresa.

§ 2º A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás permanecerá explorando, com exclusividade, as áreas onde a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros carburetos fluídos estejam sendo por ela exploradas na data da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 3º Nas licitações para concessão de pesquisa e lavra das jazidas a que se refere o parágrafo anterior, no caso de igualdade nas condições das propostas apresentadas pela Petrobrás e por outras empresas, será assegurado à primeira o direito de preferência nas respectivas contratações.

Na justificativa à apresentação desta emenda são considerados os termos da correspondência do Presidente da República ao Presidente do Congresso, com as garantias de que da lei reguladora constassem os seguintes pontos: manutenção da Petrobrás sob o controle da União; preferência nos contratos, em condições de igualdade; e, manutenção das áreas de exploração já descobertas pela Petrobrás.

O compromisso formal do Presidente da República assegura, com sua autoridade, que os pontos devem constar da lei reguladora, aprovada por maioria qualificada, e não do texto constitucional. Daí nossa concordância com os termos da correspondência, deixando as alterações propostas para a oportunidade de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Por fim, não é de boa técnica levar aos termos constitucionais nomes próprios ou situações jurídicas já constituídas.

Nestes termos opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 8, DE 1995
Senadora Júnia Marise e outros

Dê-se ao § 1º do art. 177 da Constituição Federal a seguinte redação:

§ 1º A União, por intermédio da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

Pela rejeição nos termos apresentados à Emenda nº 5, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire e outros.

Ademais, como salientado na emenda anterior, não é de boa técnica levar aos termos constitucionais nomes próprios ou situações jurídicas já constituídas.

EMENDA Nº 9, DE 1995

Senador José Eduardo Dutra

Art. 1º É conferida a seguinte redação ao § 1º do art. 177 da Constituição:

Art. 177.....

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições que a lei complementar estabelecer.

Nas considerações adicionais e finais opinamos pela manutenção do texto como veio da Câmara dos Deputados com algumas correções de ordem técnica. Consideramos para tanto os compromissos do presidente da República que opinou pela aprovação da lei reguladora através de maioria qualificada. Cremos atendidas esta sugestão, já apresentada pela Senadora Júnia Marise, e por nós comentada no Parecer publicado.

Somos pela rejeição.

EMENDA Nº 10, DE 1995
Senador José Eduardo Dutra

Acrescente-se ao Título IX "Das Disposições Constitucionais Gerais", o seguinte artigo:

Art. A Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) não será possível de privatização.

Somos pela rejeição, pelos mesmos motivos já levantados, à Emenda nº 7, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares.

EMENDA Nº 11, DE 1995
Senador José Eduardo Dutra

Acrescente-se ao "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" o seguinte artigo:

Art. Permanecerão com a Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) a pesquisa e lavra em bacias sedimentares em que já esteja atuando, vedada a contratação de outras empresas para efeito de sua exploração ou aproveitamento.

§ 1º Nas licitações para concessão de pesquisa e lavra em bacias sedimentares em que a Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) ainda não esteja atuando, em caso de igualdade de propostas apresentadas, ser-lhe-á assegurado o direito de preferência nas contratações, nos termos de lei complementar.

São levados à sede constitucional, os compromissos do Presidente da República para a lei reguladora.

Ainda, e como já se disse em pareceres a outras emendas, não é de boa técnica que se eleve ao nível constitucional nomes próprios, notadamente de empresas.

A preferência da Petrobrás para a contratação, em condições de igualdade, não está restrita à pesquisa e à lavra, mas a todas as fases de exploração do petróleo, desde que outras empresas possam também realizar as atividades.

Os objetivos da emenda serão atendidos quando da edição da lei reguladora, por dois motivos: de um pela oportunidade de reexame pelo Congresso Nacional, e de outro pelo expresso compromisso do Presidente da República.

Assim somos pela rejeição da emenda.

Últimas considerações

Considerando os resultados das votações referentes às demais emendas constitucionais, resulta evidente um inquestionável avanço político em relação à emenda ora *sub examine*. O compromisso formal, expresso e solene do Presidente da República inaugurou uma nova prática política através do diálogo que parece, agora, ter prosseguimento em busca de outros resultados em favor do país.

Nosso objetivo de preservar a Petrobrás foi atendido sem confrontos temerários e de resultados imprevisíveis. As demais emendas constitucionais já votadas revelam a maciça maioria a favor das propostas do governo e, em nenhuma delas, as alterações sugeridas obtiveram qualquer êxito, e ficaram, aliás, bem distantes de qualquer possibilidade de aprovação. No caso específico do petróleo chega-se ao pretendido resultado através da palavra expressa do Presidente da República.

Em vez do confronto com o governo entendemos melhor o diálogo com o governo. Pelo confronto não iríamos vencer. Pelo diálogo podemos convencer.

Após a divulgação do documento do Senhor Presidente da República a matéria provocou uma salutar discussão junto aos setores mais interessados. Pessoalmente, participamos de vários debates, inclusive com Professores e universitários, recolhendo, afinal, a certeza de que o diálogo implicou numa conquista em face da certeza que temos de que a Petrobrás será preservada nos termos da proposta que defendemos, e acolhida pelo Senhor Presidente da República. Há, é verdade, quem levante controvérsias, e há até os que não se sentem absolutamente seguros da plena consecução dos objetivos. Preferimos, até porque respeitamos os valores éticos e morais, nos enfileirar com a maioria que acredita nas instituições, que crê na firmeza dos compromissos e reconhece o diálogo como prática necessária ao exercício democrático.

Hoje, o compromisso do Presidente já não é apenas com um Partido político nem apenas com o Congresso Nacional. Seu compromisso é com a Nação.

Lideranças de vários Partidos endossaram o compromisso e o PMDB, pela voz de seu Líder, o adota como inarredável, a exemplo, certamente, de posicionamentos iguais dos que dão sustentação política ao governo.

Não nos rendemos à argumentação dos que interpretam como condicional a expressão "havendo fórmula regimental", constante do documento. Primeiro, porque não podemos pôr dúvidas no compromisso do presidente da República; segundo, porque desconhecemos quaisquer óbices regimentais; terceiro, porque, com base na assertiva de que quem pode o mais, pode o menos, uma lei complementar pode substituir uma lei ordinária. Uma lei ordinária é que não pode substituir uma lei complementar. Por último, encaminhado o projeto de lei complementar, a vontade política do Congresso não será diferente da vontade política do Presidente da República, nem diferente da vontade nacional.

Em consequência de tudo o que foi exposto, resumimos nossas alterações às correções formais, referidas em nosso parecer, sugerindo, afinal, a aprovação do seguinte texto:

"As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos.

Art. 1º O § 1º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177.

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 2º Inclua-se um parágrafo a ser enumerado como § 2º com a redação seguinte, passando o atual § 2º para § 3º, no art. 177 da Constituição Federal:

Art. 177.

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

- I – a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;
- II – as condições de contratação;
- III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

Art. 3º É vedada a edição de medida provisória para regulamentação da matéria prevista nos incisos I a IV e dos §§ 1º e 2º do art. 177 da Constituição federal.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1995 – Iris Rezende, Presidente – Ronaldo Cunha Lima, Relator – Osmar Dias – Coutinho Jorge – Bello Parga – Júlio Campos – Lucídio Portella – Levi Dias – Mauro Miranda – Guilherme Palmeira – Francelino Pereira – José Bianco – Roberto Freire – Elcio Alvares – José Eduardo Dutra – Ney Suassuna – Sebastião Rocha – Edison Lobão – José Fogaça – Ramez Tebet – José Ignácio – Ademir Andrade – Romeu Tuma – Luiz Alberto Lúcio Alcântara – Esperidião Amin – Jefferson Peres.

Assinaram o Parecer, nos termos do parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno, os seguintes senadores: – Mauro Miranda – Levi Dias – Lucídio Portella – Júlio Campos – Bello Parga – Coutinho Jorge – Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - O expediente lido vai à publicação.

Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1995, lido anteriormente, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência comunica ao Plenário que a sessão especial do Senado Federal, comemorativa do 50º aniversário da proclamação da Carta das Nações Unidas e da instalação da ONU, convocada nos termos do Requerimento nº 858, de 1995, do Senador Bernardo Cabral e outros Srs. Senadores, realizar-se-á dia 24 de outubro próximo, às 11h.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1995, de iniciativa da Comissão Temporária do Vale do São Francisco, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e Drenagem e dá outras providências.